

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 023, DE 02 DE MAIO DE 2023

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

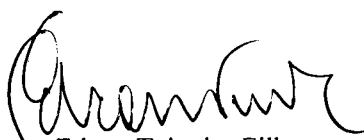
Com a expressão de meus respeitosos cumprimentos, encaminho a V.Exa., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de Lei anexo, que *“autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 78.722,20 (setenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8461/2022, destinado ao fortalecimento e descentralização da Vigilância Epidemiológica através da atuação no Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) do Hospital São Vicente de Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

O projeto de lei visa a obter autorização legislativa e adequação orçamentária para a transferência, ao Hospital São Vicente de Paulo, de recursos transferidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES/MG nº 8461/2022, cópia anexa, destinados fortalecimento e descentralização da Vigilância Epidemiológica através da atuação no Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE). Os recursos foram transferidos via Fundo Municipal de Saúde.

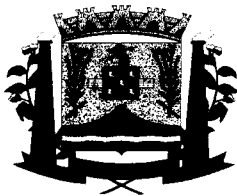
Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, segue anexo Termo para Solicitação de Crédito Adicional – TCA nº 032/23, contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável para a administração dar destinação conforme a recursos transferidos por outra esfera governamental após já concluída a elaboração do orçamento de 2023, urge a aprovação do projeto de lei o quanto antes, eis que sem a criação dessas dotações, via crédito adicional, os recursos precisariam ser devolvidos à origem, o que contraria o interesse público e, por certo, o interesse dos ilustres vereadores.

Atenciosamente,



Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

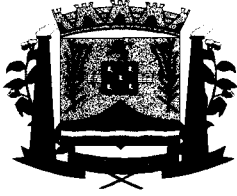
PROJETO DE LEI Nº 54/2023

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 78.722,20 (setenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8461/2022, destinado ao fortalecimento e descentralização da Vigilância Epidemiológica através da atuação no Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) do Hospital São Vicente de Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2023 até o limite de R\$ 78.722,20 (setenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0024	Vigilância Municipal em Saúde
Projeto/Atividade		Fortalecimento dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia/HSVP
Elemento despesa	3350.41	Contribuições
Ficha	NOVA	
	1621	Recursos originários de transferências do Fundo
Fonte de Recurso	OUTFES	Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Valor (R\$)	39.361,10	Trinta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e dez centavos
Elemento despesa	4450.42	Auxílios
Ficha	NOVA	
	1621	Recursos originários de transferências do Fundo
Fonte de Recurso	OUTFES	Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Valor (R\$)	39.361,10	Trinta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e dez centavos

Art. 2º Os Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recurso de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

02 07 01 10 301 0022 1.015 4490 51 Ficha 727 DR 1621 OUTFES

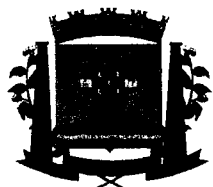
Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art 4º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o recurso para a Irmandade Nossa Senhora da Saúde - HSVP, nas formas descritas no art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 2 de maio de 2023.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	032/23
Suplementar	Extraordinário	Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
X Superávit Financeiro	X Anulação	Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	02 07 01	ANO:	2023
-------------------------	----------	-------------	------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
020701 103050024(Fortalecimento dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia/HSVP- NOVA) 335041	NOVA	OUTFES 1621	R\$ 0,00		R\$ 39.361,10	R\$ 39.361,10
020701 103050024(Fortalecimento dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia/HSVP - NOVA) 445042	NOVA	OUTFES 1621	R\$ 0,00		R\$ 39.361,10	R\$ 39.361,10
02 07 01 10 301 0022 1.015 449051	727	OUTFES 1621	R\$ 1.296.400,00	R\$ R\$ 78.722,20		R\$ 1.217.677,80

JUSTIFICATIVA

A abertura dos créditos especiais se fazem necessárias para repasse de incentivo financeiro de que trata a Resolução 8461/2022, que tem como objetivo fortalecer e descentralizar a Vigilância Epidemiológica no âmbito hospitalar através da atuação dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) do Hospital São Vicente De Paulo De Ubá, para adotar as medidas de prevenção e controle das doenças, transmissíveis e não-transmissíveis, e agravos à saúde. O recurso: - Hospital São Vicente De Paulo De Ubá é dividido em 50% de custeio e 50% de capital.

CONTA BANCÁRIA:		SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	
------------------------	--	---	--

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA g vb Documento assinado digitalmente SIMONE DE SENA CAMPOS Data: 11/04/2023 17:14:29-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br (Carimbo e Assinatura)	Ordenador da despesa ANTONIO CARLOS JACOB:281840096 15 Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS JACOB:28184009615 Dados: 2023.04.11 17:34:49 -03'00' (Carimbo e Assinatura)	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional <table border="1"> <tr> <td data-bbox="1491 300 1727 373">Aprovado pela JEOF em:</td> <td data-bbox="1727 300 2101 373">19/04/2023</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1491 373 1727 446">Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)</td> <td data-bbox="1727 373 2101 446"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="1491 446 1727 512">Decreto nº:</td> <td data-bbox="1727 446 2101 512"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="1491 512 1727 577">Publicação no DO em:</td> <td data-bbox="1727 512 2101 577"></td> </tr> </table>		Aprovado pela JEOF em:	19/04/2023	Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)		Decreto nº:		Publicação no DO em:	
Aprovado pela JEOF em:	19/04/2023										
Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)											
Decreto nº:											
Publicação no DO em:											

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

32/23 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA

Resolução 8461-22

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE + DR)	VALOR (R\$)
020701 103050024(Fortalecimento dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia/HSVP) 335041 - Ficha Nova	OUTFES 1621	R\$ 39.361,10
020701 103050024(Fortalecimento dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia/HSVP) 445042 - Ficha Nova	OUTFES 1621	R\$ 39.361,10
SOMA		R\$78.722,20

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 78.722,20

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023	X	X	X	X	X	R\$ 78.722,20

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	X	X				

Data: 11/04/2023

ANTONIO CARLOS
JACOB:281840096
15

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
JACOB:28184009615
Dados: 2023.04.11 17:37:11
-03'00'

Secretário Municipal de Saúde
Dr. Antônio Carlos Jacob



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

32/2023 CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES -
Resolução 8461-22

SECRETARIA:	Municipal de Saúde
--------------------	---------------------------

PROGRAMA :	VIGILANCIA MUNICIPAL EM SAUDE	Nº	0024
PROJETO/ ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL	Fortalecimento dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia/HSVP	Nº	Nova
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☒ Contínuo	☐ Temporário	

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	Implantar e fortalecer a atuação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) do HSVP.		
META FINANCEIRA	R\$ 78.722,20		

INDICADOR	Implantar estrutura física de no mínimo 100% para o funcionamento do NHE, participação da referência do NHE em 80% das reuniões convocadas pela SES/MG e realização do relatório final de Implementação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia.
UNIDADE DE MEDIDA	Unidade
RESULTADO ESPERADO	Execução das ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar no HSVP.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Geane Vidal Nicácio

Data: 10/04/23

ANTONIO CARLOS
JACOB:28184009615

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
JACOB:28184009615
Data: 2023.04.12 15:17:16 -03'00'

Secretário Municipal de Saúde
Dr. Antônio Carlos Jacob



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.461, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece o repasse de incentivo financeiro para o fortalecimento dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia na promoção das ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar instituída na Resolução SES/MG nº 8.265, de 20 de julho de 2022 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.023, de 17 de novembro de 2022, que aprova o repasse de recursos para o fortalecimento dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia na promoção das ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar instituída na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.896, de 20 de julho de 2022, e dá outras providências.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o repasse de incentivo financeiro para a execução das ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar em Minas Gerais (VEH/MG).

Art. 2º - O incentivo financeiro de que trata o art. 1º desta Resolução tem como objetivo fortalecer a atuação dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) em Minas Gerais.

Art. 3º - O uso dos recursos desta Resolução e a atuação dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia dentro das ações de Vigilância Hospitalar Epidemiológica estão regulamentados na Resolução SES/MG nº 8.265, de 20 de julho de 2022.

Art. 4º - Fica instituído um cronograma contendo as atividades e os prazos para a execução das ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - O valor global de incentivo financeiro de que trata esta Resolução será de R\$ 10.264.192,00 (dez milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais), que ocorrerá à conta das dotações orçamentárias de nºs: 4291.10.305.150.4349.0001 - 334141 - 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 - 334541 - 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.305.150.4349.0001 - 444542 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º - O recurso financeiro será transferido em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva para este fim.

§ 2º - O cálculo do incentivo financeiro será de R\$ 75.472,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais) por Núcleo Hospitalar Epidemiológico que compõem a Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH), conforme o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 8.341, de 21 de setembro de 2022.

§ 3º - Os valores do incentivo financeiro por Município estão relacionados no Anexo II desta Resolução.

§ 4º - O recurso financeiro por NHE é composto de R\$ 37.736,00 de custeio e R\$ 37.736,00 de capital.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 6º - Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

Art. 7º - Os indicadores e suas respectivas metas a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo III desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do indicador será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG no 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

§ 2º — O beneficiário deverá validar os resultados alcançados, via SIGRES ou outra forma autorizada pela SES/MG, nos prazos estabelecidos no Anexo I.

§3º - Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente.

§ 4º – Em caso de não cumprimento da meta prevista para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§5º – Os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

Art. 8º - Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual no 45.468, de 13 de setembro de 2010, e Resolução SES/MG no 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 9º – Além das disposições legais pertinentes, os Municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 10 - Fica prorrogado para 31/12/2023 o prazo de vigência e de execução dos recursos financeiros da Resolução SES/MG nº 7796, de 21 de outubro de 2021, que amplia a Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG) e estabelece incentivo de custeio e investimento, em parcela única, para os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE).



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 11 - Fica prorrogado para 31/12/2023 o prazo de vigência e de execução dos recursos financeiros da Resolução SES/MG nº 7.608, de 21 de julho de 2021, que Institui a Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG) como parte integrante do componente estadual do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG);

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.461, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E INCENTIVO FINANCEIRO

Município	Nome Unidade	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total
Alfenas	Santa Casa de Alfenas/Casa de Caridade	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Universitario Alzira Velano - HUAV	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Guaxupe	Santa Casa De Misericórdia De Guaxupé	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Machado	Irmandade Da Santa Casa De Caridade De Machado	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Barbacena	Santa Casa de Misericordia de Barbacena	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Ibiapaba Cebams	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Congonhas	Hospital Bom Jesus	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Conselheiro Lafaiete	Hospital e Maternidade Sao Jose	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Queluz	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Belo Horizonte	Santa Casa de Misericorida de Belo Horizonte	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Curvelo	Hospital Imaculada Conceicao	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Santo Antônio	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Sete Lagoas	Hospital Nossa Senhora das Gracas	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Municipal Monsenhor Flavio D'Amato	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Nanuque	Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Teofilo Otoni	Hospital Santa Rosalia	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Bom Samaritano	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital Municipal Dr Raimundo Gobira	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Muriae	Casa de Caridade de Muriae Hospital Sao Paulo	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Uba	Hospital Santa Isabel / Associacao Beneficente Catolica	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
	Hospital São Vicente De Paulo De Ubá	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Visconde Do Rio Branco	Hospital São Joao Batista	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00
Araxa	Santa Casa de Misericordia de Araxa	R\$ 37.736,00	R\$ 37.736,00	R\$ 75.472,00



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.461, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA/ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Assinatura dos Termos de Compromisso	Municípios	7 dias após a disponibilização dos	
Repasse do incentivo Financeiro	SES/MG	15/11/2022	31/12/2022
Primeiro período de monitoramento do indicador de participação em reuniões convocadas pela SES/MG	SES/MG	01/01/2023	31/02/2023
Primeiro período de validação do resultado do indicador de participação de reuniões convocadas pela SES/MG	Municípios	03/04/2023	14/04/2023
Segundo período de monitoramento do indicador de participação em reuniões convocadas pela SES/MG	SES/MG	01/04/2023	30/06/2023
Segundo período de validação do resultado do indicador de participação de reuniões convocadas pela SES/MG	(SES/MG?)	03/07/2023	14/07/2023
Período de Monitoramento e validação do indicador de implementação física do NHE	Municípios	03/07/2023	14/07/2023
Terceiro período de monitoramento do indicador de participação em reuniões convocadas pela SES/MG	SES/MG	01/07/2023	30/09/2023
Terceiro período de validação do resultado do indicador de participação de reuniões convocadas pela SES/MG	Municípios	02/10/2023	12/10/2023



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Quarto o período de monitoramento do indicador de participação em reuniões convocadas pela SES/MG	SES/MG	01/10/2023	31/12/2023
Quarto período de validação do resultado do indicador de participação de reuniões convocadas pela SES/MG	Municípios	15/01/2024	31/01/2024
Fim da Vigência da Resolução	31/12/2023		
Envio do Relatório de Implementação e Atividades	Município	02/01/2024	31/01/2024
Validação de envio do Relatório de Implementação e Atividades	(SES/MG?)	01/02/2024	09/02/2024
Prestação de Contas	Município	08/01/2024	08/03/2024



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.461, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

FICHA DE INDICADORES TÉCNICOS

Nome do Indicador: Estrutura física mínima implementada para funcionamento do NHE

Descrição do Indicador: São requisitos para a estrutura física de cada um dos NHE: (I) 1 Sala própria para funcionamento do núcleo; (II) 1 computador próprio para a referência técnica do núcleo, (III) 1 webcam, (IV) 1 microfone

Método de Cálculo: (Quantidade de requisitos cumpridos por NHE / quantidade total de requisitos na descrição) x 100

Periodicidade: conforme cronograma

Meta: 100%

Unidade de Medida: percentual

Tipo de Indicador: Processual

Tipo de Fonte: Declaratório

Polaridade: Quanto maior, melhor

Nome do Indicador: Participação da referência do NHE nas reuniões convocadas pela SES/MG

Descrição do Indicador: Preenchimento da lista de presença nas reuniões da SES/MG

Método de Cálculo: (número de reuniões com presença da referência do NHE / número total de reuniões convocadas pela SES/MG) * 100

Periodicidade: trimestralmente, conforme cronograma

Meta: 80 %

Unidade de Medida: percentual

Tipo de Indicador: Finalístico/Processual

Tipo de Fonte: Oficial



Nome da Fonte de Informação: Lista de presença via formulário eletrônico

Polaridade: Quanto maior, melhor

Nome do Indicador: Relatório Final de Implementação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia

Descrição do Indicador: O relatório Final de Implementação deverá ser elaborado conforme orientações contidas em nota técnica a ser disponibilizada pela SES/MG.

Método de Cálculo: Número de relatório enviados por NHE e validados pela SES/MG

Periodicidade: conforme cronograma

Meta: 1

Unidade de Medida: Unidade

Tipo de Indicador: Processual

Tipo de Fonte: Oficial

Nome da Fonte de Informação: Número de relatório no SIGRES

Polaridade: Quanto maior, melhor